LEI Nº 2.844, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Institui o estudo da dependência química e suas conseqüências neuro-psico-sociológicas no currículo escolar municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o estudo da dependência química (uso de álcool e drogas) e suas conseqüências neuro-psico-sociológicas, na grade curricular das escolas municipais de Anápolis.

Art. 2º. A equipe técnica de cada unidade escolar poderá convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, seminários, etc., preferencialmente dispondo do apoio de grupos existentes no Município, cm a finalidade de apresentar iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único. As atividades mencionadas poderão contar também com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO